

Questão 50

A cerca do direito de representação, está correta a seguinte alternativa:

A alternativa considerada correta foi a seguinte:

“A homologação da composição civil dos danos, nas infrações de menor potencial ofensivo, cuja ação for condicionada à representação, importa renúncia do direito de representação”.

Apesar de o texto considerado correto estar de acordo com o parágrafo único, do art. 74, da Lei nº 9099/95, tal questão merece ser anulada. Isto porque a Lei nº 9099/95 não se encontra no rol do conteúdo programático, não apenas na parte de NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL, mas também em qualquer outra disciplina. Importante destacar que a questão não apresentaria nenhum vício se o âmbito de abrangência não fosse além do art. 39, CPP. Porém, a renúncia ao direito de representação, em caso de composição civil dos danos, é tratada especificamente na Lei 9099/95, sendo que referido Diploma não foi objeto da lei do concurso, qual seja, do Edital. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já formou entendimento de que é nula a questão que aborde tema não previsto no edital, conforme se denota do seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1. Anulação de questão não prevista no edital do concurso. 2. O Supremo Tribunal Federal entende admissível o controle jurisdicional em concurso público quando “não se cuida de aferir da correção dos critérios da banca examinadora, na formulação das questões ou na avaliação das respostas, mas apenas de verificar que as questões formuladas não se continham no programa do certame, dado que o edital - nele incluído o programa - é a lei do concurso”. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento”.
(RE 440335 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-06 PP-01188)

Assim, requer seja anulada a presente questão.

QUESTÃO 54

A questão diz: “Assinale a alternativa que encontra fundamento no ordenamento processual penal brasileiro”. Apontou-se como correta aquela a que contém a seguinte redação: “Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito por meio de gravação magnética, estenotipia, digital, audiovisual ou outro similar, tudo para garantir maior fidelidade das informações”.

Referida alternativa está de acordo com o art. 405, parágrafo primeiro, CPP. Ou seja, tal alternativa, de fato, tem fundamento no ordenamento processual penal brasileiro, como exige o comando da questão. Tal dispositivo, está inserido no tópico que trata do procedimento comum, conforme se denota da sistematização do CPP (LIVRO II, DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE, TÍTULO I, DO PROCESSO COMUM, CAPÍTULO I, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL). Ocorre que essa parte do Código de Processo Penal não foi listada no Edital, de forma que o candidato foi surpreendido com questão e/ou alternativa abordando o tema “procedimento ou processo comum”. A nulidade fica mais evidente, na medida em que se observa que a Banca, dentre os vários procedimentos, exigiu expressamente apenas um, qual seja, “Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos”. Importante observar que este procedimento está previsto nos artigos 513 a 518, CPP. Ora, caso a Banca pretendesse cobrar do candidato toda espécie de procedimentos, por que especificou no Edital apenas aquele inerente aos funcionários públicos? Ao analisar situação semelhante, assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...);

2. Consoante jurisprudência firme do STJ, não é vedado ao Poder Judiciário o exame de questão de prova de concurso público para aferir se esta foi formulada em obediência ao conteúdo programático, desde que não exija qualificação específica para tanto. **A Administração, na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Observância do princípio da publicidade.**

3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital.

4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital. O que, na espécie, não ocorreu em relação à questão nº 17.

5. Recurso ordinário parcialmente provido”.

(RMS 30.246/SC, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 17/12/2010).

Em outra oportunidade, em cargo que exige maior e aprofundado conhecimento jurídico, a Corte Superior anulou questão objetiva, sob o seguinte entendimento:

“3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatas tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura”.

4 - Recurso provido. (RMS 28.854/AC, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, DJe 01/07/2009).

Questão 55

A alternativa apontada como correta pela nobre Banca é a seguinte:

“Durante a instrução criminal, o auto de reconhecimento deve ser pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada a proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais”.

Verifica-se que a alternativa correta trata-se do elemento de prova denominado “reconhecimento de pessoas e coisas”, previsto no art. 226, CPP.

Ocorre que referido tema não se encontra previsto no Edital do certame. Para certificar-se disso, basta uma simples análise do conteúdo programático nele listado. É que, ao exigir o tema sobre PROVA, a banca teve o cuidado de especificar os artigos que seriam cobrados na medida em que assim consignou: **Prova (artigos 158 a 184 do CPP)**. Os artigos indicados pela própria Banca tratam-se exclusivamente do exame do corpo de delito, e das perícias em geral, ou seja, restringiu-se a um elemento de prova. Quisesse a Banca exigir qualquer outro elemento de prova, não especificaria os artigos, mas tão somente consignaria a palavra “PROVA”. Neste sentido, da forma como foi posto no Edital, não tem como salvar a questão, já que esta apontou como correta o elemento de prova previsto fora dos artigos indicados pela Banca. Neste sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do julgado abaixo:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO EDITAL DO CONCURSO. ENUNCIADO DE QUESTÃO QUE VEICULA CONTEÚDO NÃO PREVISTO. ATUAÇÃO JURISDICCIONAL LIMITADA À VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE QUE, IN CASU, FAZ-SE PRESENTE. NULIDADE DECRETADA.

(...)

3. In casu, o conteúdo programático detalhou, particularizadamente, os artigos de lei que seriam objeto de controvérsia na prova, entre os quais não estavam contemplados os artigos 333 do CP e 447 do CPP, cujo conhecimento e domínio era exigido para a solução das questões 46 e 54, respectivamente. Esse descompasso viola os princípios da vinculação da Administração Pública ao edital do concurso, dos motivos determinantes e da proteção da confiança, de ordem a acarretar a nulidade daquelas questões, reconhecidamente ilegais. (...).

5. Recurso Ordinário provido”. (RMS 36.596/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013)

Questão 56

Dois itens desta questão foram considerados corretos, quais sejam: I) Doutrinariamente, a possibilidade de intervenção corporal coercitiva para a colheita de material genético tem sua constitucionalidade contestada em razão do princípio nemo tenetur se detegere, que garante ao indiciado ou acusado o direito a não produzir prova contra si mesmo. III) A legislação pátria prevê a possibilidade de coleta de material biológico para obtenção de perfil genético destinado à identificação criminal, quando imprescindível à investigação criminal.

Pois bem. A questão merece ser anulada porque abordou conteúdo não previsto no Edital. Verifica-se que os dois itens considerados corretos versam sobre a identificação criminal, na modalidade de “coleta de material genético”, sendo que o segundo item expressamente afirma que há em nossa legislação pátria a possibilidade de coleta de material genético. E qual seria essa “legislação pátria”? Por certo, trata-se das leis nº 12.037/2009 e 12.654/2012. Ocorre que nenhuma dessas leis está prevista no Edital. Neste sentido, importante notar que a Banca elencou várias leis especiais, tanto em direito penal, quanto em processo penal, sendo que não há menção às duas leis que tratam do tema identificação criminal. Finalmente, não há como salvar a questão sob o argumento de que a identificação criminal está disciplinada no inciso LVIII, art. 5º, da Constituição Federal, pelo simples motivo de que o próprio dispositivo constitucional remete para a lei, e mais, o citado dispositivo nada fala sobre coleta de material genético, deixando para a legislação infraconstitucional detalhar o tema. Em resumo, com todo o respeito devido, a questão merece ser anulada porque eivada de vício, na medida em que cobrou tema não constante no Edital do certame.

Questão nº 49

Diz a questão: “Sobre o princípio da reserva de jurisdição, assinale a alternativa correta”.

Apontou-se como certa aquela com a seguinte redação: “Vigora em nosso ordenamento a cláusula de reserva de jurisdição, de forma que a interceptação telefônica, as buscas domiciliares e a prisão só podem ser determinadas pela autoridade judiciária”.

Da forma como foi redigida a questão e as alternativas, causou confusão e dupla interpretação, vez que é sabido que nem toda espécie de prisão carece de ordem judicial, como ocorre com a prisão em flagrante. A redação da alternativa não faz ressalva à prisão em flagrante, o que causou sério prejuízo aos candidatos que de fato estudaram sobre o tema, mormente quando se detecta que o Edital listou as três espécies de prisão (flagrante, preventiva e temporária). Por outro lado, considerando que a reserva de jurisdição impede que outras autoridades, poderes ou instituições decidam sobre determinado tema, não é desarrazoado interpretar que tal instituto coloca o Poder Judiciário como detentor da última palavra. É o caso da prisão temporária, em que a autoridade policial requer e o Poder

Judiciário decide. Igual procedimento ocorre com a interceptação, prisão preventiva, quebra de sigilo bancário, buscas domiciliares etc. Neste sentido, também estaria correta a alternativa cuja redação é a seguinte: “Segundo o princípio da reserva legal de jurisdição, sobre determinados temas, a autoridade judiciária tem o monopólio da última palavra”. Ora, o candidato, diante dessas duas alternativas, tinha que contar com a sorte, já que ambas apresentam adequação com o tema “reserva de jurisdição”. Assim, para que não acarrete prejuízo aos candidatos, melhor providência é a anulação da questão.